

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: **RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.892.224/0001-49, com sede na Av. Maranhão n.º 1888, Qd. 27, Lote 18, Centro, Telefone (63) 3312-5303, E-mail: restaurantepagopeso@yahoo.com.br, CEP: 77.410-020, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO EVERTON DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 00981344509 DETRAN-GO e inscrito no CPF sob o n.º 623.564.961-49, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso n.º 1540-B, Apto. 01, Centro, nesta cidade de Gurupi, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da dispensa de licitação para contratação direta com fulcro no art. 75, inc. VIII e § 6º da Lei nº 14.133/2021, declarada através da **Portaria de Dispensa nº 820/2022, Parecer Jurídico nº 439/2022, às fls. 111** e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG através do **Despacho nº 715/2022, fls. 126**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº. 459/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE INDIVIDUAL, SELF-SERVICE POR QUILO, PRATOS À LA CARTE** na cidade de **Gurupi - TO**, conforme especificações e seus complementos, constantes no Termo de Referência em caráter emergencial para atendimentos da 4ª Edição do Fórum ANIMES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Solicitamos o fornecimento de refeições, para atender a realização da 4ª Edição do Fórum ANIMES. A Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior - ANIMES, foi criada em abril de 2018, com propósito de aprofundar constantemente as discussões de assuntos prioritários na pauta do Ensino Superior Municipal, sempre desejando a integração entre Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e

reúne aproximadamente 22 instituições associadas, espalhadas por cidades localizadas em Pernambuco, Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins.

3.2. Tendo em vista que o processo licitatório, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE INDIVIDUAL, SELF-SERVICE POR QUILO, PRATOS À LA CARTE, Processo 2021.02.083415 elencadas no Pregão Presencial 02/2022 restou Fracassado, o objetivo era aquisição de refeições para atendimento da Administração Geral que fora devidamente planejada para o exercício 2022, inclusive com o processo supra incluso no Termo de Referência, Logo, diante do cumprimento das exigências para o devido procedimento licitatório, mas que não obtivera êxito por força alheia a vontade a Administração, entende-se que a contratação por urgência/emergência se faz necessária devido ao prazo já estar praticamente exaurido, não havendo mais tempo hábil para a criação de um novo processo licitatório que atenda o evento atempadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. A Fornecedora é Contratada para o(s) seguinte(s) item(s):

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
03	Refeição Por Quilo	Kg	75	R\$ 57,90	R\$ 4.342,50
Valor Total: R\$ 4.342,50 (Quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).					

4.1.1. O item 03 contempla refeição Por Quilo (inclusive uma bebida não alcoólica), referente ao horário de almoço;

4.2. As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades, o preço unitário permanecerá inalterado.

4.3. O fornecimento do objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade relativas à higiene e nutrição, industrial, comercial, sanitária, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4. Atender rigorosamente os requisitos da legislação vigente aplicadas aos serviços de alimentação (Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. As refeições constantes no Item 04 são servidas, a critério e necessidade da CONTRATANTE, no restaurante da CONTRATADA, que deverá ser localizado no Município de Gurupi - TO.

5.2. O objeto será solicitado mediante emissão de autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras da Fundação UNIRG, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) As solicitações por parte da Unidade Requisitante deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras em tempo hábil para que este informe e solicite junto à CONTRATADA o fornecimento do objeto conforme solicitado.
- b) As autorizações/requisições para fornecimento do objeto poderão ser encaminhadas por meio eletrônico exclusivo da CONTRATANTE. Devendo tal recebimento ser

confirmado e impresso juntamente com a mensagem eletrônica e acostados aos autos processuais.

- c) Nas autorizações/requisições deverá ser identificada a Unidade Requisitante, conter indicação expressa do número do contrato, do processo, identificação da CONTRATADA (Razão Social/CNPJ), especificação e quantidade do objeto, data e horário do fornecimento.
- d) Os convidados, servidores e autoridades somente devem ser atendidos, após identificação e apresentação das devidas autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras ou por outra autoridade/responsável designada (o) pela Fundação UNIRG.

5.3. A CONTRATADA deverá, no que diz respeito ao estabelecimento e às refeições, obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária e as regras previstas em lei quanto a prevenção e combate ao contágio pelo vírus COVID-19.

5.3.1. Deverá providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda.

5.3.2. Deverá manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

5.3.3. As refeições não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis.

5.4. As refeições deverão ser servidas de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE, sempre autorizada pelo Departamento de Compras, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) As refeições deverão ser acompanhadas por apenas um tipo de bebida, à escolha do representante autorizado Fundação UNIRG e em conformidade com as especificações e quantitativos determinados na requisição.
- b) Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis.
- c) Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e estes, em números suficientes para atender as necessidades dos serviços.
- d) A CONTRATADA deverá cuidar para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.
- e) Deverá ser observada as condições satisfatórias de temperatura e apresentação no fornecimento das refeições.
- f) Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene e exposição das refeições a serem oferecidas.
- g) No sistema "self-service" cobrança a quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da CONTRATADA e submetidas à pesagem de cada prato servido, padronizados, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, para posterior faturamento de Nota Fiscal.

5.5. Na vigência do contrato, com prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparos, a fim de diversificar as refeições.

5.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e substituir as refeições tipo marmitex ou self-service de imediato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, cujo o não atendimento, poderá acarretar na rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de serviço de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, após verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as necessidades da Fundação/Universidade UnirG e o quantitativo consumido.

6.1.2. O valor total estimado neste instrumento contratual não constitui sob nenhuma hipótese garantia de faturamento, e sim a forma constante no item 6.1.1.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 4.342,50 (Quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O preço é referente à Portaria de Dispensa nº 820/2022, anexo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos)** e elemento de Despesa nº **3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Termo;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Encaminhar à CONTRATADA as requisições/solicitações em tempo hábil para a execução do objeto;
- e) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Fornecer o objeto em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da Vigilância Sanitária;
- d) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de liquidação pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, garantias, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- f) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- h) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- l) Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas no termo de referência, bem como no edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da CONTRATANTE, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nas disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto e obrigações constantes no Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, prepostos ou subordinados.

10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolve o fornecimento do objeto.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.7. A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

10.7.1. Deverá propiciar ao fiscal do contrato, livre acesso no estabelecimento, onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização.

10.7.2. Deverá facilitar a fiscalização por órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas e/ou do Conselho Regional de Nutricionistas, INMETRO, PROCON e Ministério do Trabalho e Emprego, cientificando a CONTRATANTE por escrito, por meio do fiscal do contrato, com cópia de eventuais laudos ou vistorias emitidos pelo órgão fiscalizador.

10.7.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão feitas por servidor e/ou fiscal designado pela CONTRATANTE.

10.8. À CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou fiscal do Contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a acompanhar e garantir sua execução, sendo de sua responsabilidade:

10.8.1. Realizar, sempre que julgar necessário e conveniente aos interesses da CONTRATANTE, visita in- loco, a fim de certificar o atendimento às condições contratuais estabelecidas.

10.8.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.

10.8.3. Aprovar as faturas de prestação de serviço devidamente executado.

10.9. Caso seja emitido relatório ou outro documento referente à avaliação resultante das verificações realizadas mediante fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, tal ato para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 12.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.
- 12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.
- 12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1.** A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista no edital.
- 13.1.1.** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 13.1.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto no item 13.1 e devidamente fundamentada.
- 13.2.** O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, e findará em 31/12/2022.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.
- 13.3.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.3.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2022, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.2. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.3. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.4. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.5. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


16.6. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE


RESTAURANTE PAG O PESO LTDA - ME
Mário Everton Da Silva Barros
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Vitória Eduarda C. Fuentes CPF 081.683.381-63.
- 2 Thamifer Silva Carvalho CPF 062.907.431-51